

Lei n.º 565/97

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE de São José do Gramma e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2.º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

II - elaborar o regulamento interno do COMAE;

III - participar da elaboração dos Cardápios do programa da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura"

IV - promover a integração de instituições, agências da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do programa da merenda escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda

Continua

Escolas.

V - Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda Escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI - Acompanhar e avaliar o servio da merenda escolar, nas escolas;

VII - apurar e votar, em sesso aberta ao pblico, o plano de ao da Prefeitura sobre a gesto do Programa da merenda escolar, no incio do exerccio letivo, e a prestao de contas anual a ser apresentada ao rgo Controlador (FNDE) ao final do exerccio.

VIII - Colaborar na apuraco de denncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento  instncia competente, para apuraco dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento.

IX - apresentar  Prefeitura Municipal, proposta de recomendaes de como devem ser prestados os servios de merenda escolar no municpio, adequada  realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentaco Escolar - (PNAE);

X - divulgar a atuao do COMAE, como organismo de Controle social e de apoio  gesto municipalizada do programa da merenda escolar.

XI - Selar pela efetivao e Consolidaco da descentralizaco do programa.

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Alimentaco Escolar COMAE ter a seguinte composio;

I - representantes (5) da Secretaria Municipal de Educao, ou rgo equivalente;

Continuar

Continuação Lei n.º 565/97

II - Representante (s) de outras esferas de governo - união e/ou Estado;

III - Representante (s) de professores;

IV - Representante (s) de pais e alunos;

V - Representante (s) de trabalhadores e/ou outros segmentos da Sociedade Civil.

§ 1.º - Cada membro titular terá, em suplente da mesma categoria, representada.

§ 2.º - O (s) representante (s) do governo municipal será (ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3.º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (união e Estado), se for o caso, caberá aos respectivos dirigentes de cada órgão apresentado.

§ 4.º - A indicação de representante (s) da Sociedade Civil é privativa dos respectivos bases, entidade ou segmentos sociais.

§ 5.º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6.º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro e Coordenador Serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5.º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificacão, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, não serão considerados do COMAE e substituídos pelo respectivos suplentes.

Art. 6.º - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Continuação



Confirmação Lei n.º 565/97

duas pelo menos uma vez.

Art. 7.º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1.º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2.º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8.º - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

I - Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quórum para instalação das reuniões e das votações.

II - Procedimentos para as sessões e as votações.

III - Sobre os membros: composição por categoria, competência, substituição, faltas e exclusões, prazo dos mandatos.

IV - Forma de Exercício da Função.

Art. 9.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juliana Municipal de São José do Gramma, 20 de Junho de 1997.

O Prefeito:

